



DECRETO Nº 413 de 26 de dezembro de 2019.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DO
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o seguinte Calendário Fiscal do Município para o exercício de **2020**, de acordo com a legislação em vigor, especialmente, a Lei Complementar n.º 124, de 28 de setembro de 2018.

Art. 2º. Para o exercício financeiro do ano de **2020**, para efeito da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será aplicada a Lei Complementar n.º 124 de 28 de setembro de 2018, bem como a Lei Complementar n.º 48, de 23 de dezembro de 2009, com os valores corrigidos conforme o artigo 10 desse Decreto, e, tendo como base de cálculo a seguinte tabela referente à faixa de valor venal corrigido:

| FAIXA DE VALOR VENAL: | ACRÉSCIMO: |
|--------------------------------------|-----------------------|
| DE R\$ 519.550,00 a R\$ 779.325,00 | 0,1% (um por cento) |
| DE R\$ 779.325,01 até R\$ 987.145,00 | 0,2% (dois por cento) |
| ACIMA DE R\$ 987.145,00 | 0,3% (três por cento) |

Parágrafo Primeiro. Para fins do que trata o artigo 121, inc. IV, alínea 'c', do CTM, o valor venal corrigido será **R\$ 25.977,50** (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo. Os contribuintes anuais do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (TCLD) deverão retirar o carnê por meio da internet, acessando o sítio oficial da Prefeitura de Nova Friburgo ou em locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Terceiro. Os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar (TCLD), obedecerão ao seguinte escalonamento, observadas as regras previstas no artigo 119 e seu parágrafo único.

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- até 10 de março de 2020, com **desconto de 10% (dez por cento)**, para os contribuintes que estiverem com o IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar em dia **até 29/02/2020**.



- até 10 de março de 2020, com desconto de 5% (cinco por cento), para os contribuintes que NÃO estiverem em dia com o IPTU e Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, até 29/02/2020.

II – PAGAMENTO EM 10 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

| | |
|----------------|-----------------------------|
| Primeira Cota: | até 10 de março de 2020. |
| Segunda Cota: | até 10 de abril de 2020. |
| Terceira Cota: | até 10 de maio de 2020. |
| Quarta Cota: | até 10 de junho de 2020. |
| Quinta Cota: | até 10 de julho de 2020. |
| Sexta Cota: | até 10 de agosto de 2020. |
| Sétima Cota: | até 10 de setembro de 2020. |
| Oitava Cota: | até 10 de outubro de 2020. |
| Nona Cota: | até 10 de novembro de 2020. |
| Décima Cota: | até 10 de dezembro de 2020. |

Art. 3º. Os contribuintes fixos anuais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverão retirar o carnê por meio da internet, acessando o sítio oficial da Prefeitura de Nova Friburgo, e terão seus recolhimentos nos seguintes prazos de vencimentos:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- até 28 de fevereiro de 2020, com desconto de 10% (dez por cento)

II – PAGAMENTOS EM 4 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

| | |
|----------------|------------------------------|
| Primeira Cota: | até 28 de fevereiro de 2020. |
| Segunda Cota: | até 28 de março de 2020. |
| Terceira Cota: | até 28 de abril de 2020. |
| Quarta Cota: | até 28 de maio de 2020. |

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), calculado sobre o movimento econômico, será recolhido mensalmente, **até o dia 20** de cada mês seguinte ao vencido.

Art. 5º. O pedido de renovação ou inscrição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para SOCIEDADES UNIPROFISSIONAIS deverá, no **exercício de 2020**, ser solicitado à Coordenadoria da Receita Mobiliária da Secretaria Municipal de Finanças, **até o dia 06 de março de 2020**, e terão seus recolhimentos os seguintes prazos de vencimento:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:



- até 30 de março de 2020, com desconto de 10% (dez por cento).

II – PAGAMENTO EM 10 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

| | |
|-----------------------|------------------------------------|
| Primeira Cota: | até 30 de março de 2020. |
| Segunda Cota: | até 30 de abril de 2020. |
| Terceira Cota: | até 30 de maio de 2020. |
| Quarta Cota: | até 30 de junho de 2020. |
| Quinta Cota: | até 30 de julho de 2020. |
| Sexta Cota: | até 30 de agosto de 2020. |
| Sétima Cota: | até 30 de setembro de 2020. |
| Oitava Cota: | até 30 de outubro de 2020. |
| Nona Cota: | até 30 de novembro de 2020. |
| Décima Cota: | até 30 de dezembro de 2020. |

Art. 6º. A Taxa de Renovação de Licença para Localização de estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria ou Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (Alvará) – TFLIF –, no território do Município, deverá ser recolhida nos seguintes prazos e vencimentos:

I – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA:

- até 28 de fevereiro de 2020, com desconto de 10% (dez por cento)

II – PAGAMENTOS EM 4 COTAS E VENCIMENTOS SEM DESCONTO:

| | |
|-----------------------|-------------------------------------|
| Primeira Cota: | até 28 de fevereiro de 2020. |
| Segunda Cota: | até 28 de março de 2020. |
| Terceira Cota: | até 28 de abril de 2020. |
| Quarta Cota: | até 28 de maio de 2020. |

Art. 7º. A Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública do Município – TUAP –, será recolhida até o dia **28 de fevereiro de 2020**, assim como os demais itens, até o último dia útil de cada mês.

Art. 8º. A manutenção de mercado será recolhida, no exercício de **2020**, de acordo com os seguintes prazos de vencimento:

I – MANUTENÇÃO DE MERCADO – PRODUTOR



- a) Produtores já inscritos – **até o dia 20 de janeiro de 2020.**
- b) Demais casos – no ato da inscrição no órgão.

II - MANUTENÇÃO DE MERCADO INTERMEDIÁRIO VAREJISTA E INTERMEDIÁRIO ATACADISTA

- Primeiro Trimestre: **até 20 de janeiro de 2020.**
Segundo Trimestre: **até 20 de abril de 2020.**
Terceiro Trimestre: **até 20 de junho de 2020.**
Quarto Trimestre: **até 20 de outubro de 2020.**

Art. 9º. Os contribuintes anuais do FORO deverão retirar o boleto de pagamento por meio da internet, acessando o sítio oficial da Prefeitura de Nova Friburgo ou em locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Primeiro. Os prazos para pagamento do FORO obedecerão ao seguinte escalonamento.

I – PAGAMENTO até 31 de março de 2020, com desconto de 10% (dez por cento).

II – PAGAMENTO até 31 de dezembro de 2020, sem desconto.

Art. 10º. Para o exercício financeiro do ano de **2020**, em observância ao Art. 424 da Lei Complementar nº 124 de 28 de setembro de 2018, todos os valores expressos em moeda corrente ou qualquer outro índice constante da legislação tributária municipal, serão corrigidos em **3,91%**, que corresponde à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que vier a substituí-lo, anualmente, pela variação nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de dezembro de 2019.

RENATO PINHEIRO BRAVO
Prefeito